



PESQUISA MERCADOLÓGICA

Consolidação da pesquisa de preços cujo objeto é a contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada na publicação de atos em jornal diário de grande circulação desta Corte de Contas, conforme determinação contida no §1º do art. 21 da Resolução nº 011/2023 – TCE/RN, obtendo-se os seguintes valores:

QUADRO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

Item	Qtd	Descrição	SEC NATAL DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES LTDA CNPJ: 01.592.035/0001-20		SIC DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES LTDA CNPJ: 40.892.127/0001-87		SEC PUBLICIDADE LTDA CNPJ: 08.381.234/0001-38		Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
			Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total		
01	320	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO RN (COL X CM)	R\$ 40,00	R\$ 12.800,00	R\$ 43,00	R\$ 13.760,00	R\$ 24,00	R\$ 7.680,00	R\$ 35,66	R\$ 11.413,33

Diante do exposto, informamos que o menor valor encontrado para contratação do objeto é o constante na proposta da empresa **SEC PUBLICIDADE LTDA** de **CNPJ (08.381.234/0001-38)**, com valor total de **R\$ 7.680,00 (setecentos e nove reais e noventa e dois centavos)**.

A adoção dos critérios previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica em casos de dispensa de licitação em razão do valor, diante da necessidade de se buscar no mercado empresa que efetivamente possa fornecer o objeto desta contratação, mediante a utilização da pesquisa de preços concomitante.

Este modelo de análise de mercado ocorre quando a administração pública realiza a pesquisa de preços ao mesmo tempo em que está formalizando a contratação, sendo adequada a sua realização nos casos de dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, visto que nestes casos a Administração necessita de acesso a informações de preços mais recentes, refletindo as condições atuais do mercado de empresas que realmente tenham o potencial de fornecer o objeto pretendido.

No que tange à justificativa da escolha dos fornecedores consultados na pesquisa mercadológica, conforme art.23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, foram considerados alguns critérios, tais como:

a) Reputação no Mercado: Foram escolhidos fornecedores com boa reputação e histórico de fornecimento no mercado, objetivando a garantia da qualidade dos produtos e serviços oferecidos.



b) Capacidade Técnica: Os fornecedores selecionados são detentores de capacidade técnica e experiência no fornecimento do objeto pretendido, conforme as especificações exigidas.

c) Localização Geográfica: Foram priorizados fornecedores localizados na região, visando à redução de custos logísticos, a presteza no atendimento da demanda e o fortalecimento da economia local.

Ademais, informamos que os Estudos Técnicos Preliminares foram dispensados consoante disposto no art. 17, inciso I, letra (a) da Resolução nº 11/2023 – TCE-RN.

Natal, 06 de novembro de 2025.

Natallya Araújo Anunciação Tavares
Assistente Administrativo da SEAD
Matrícula nº 10.245-8